



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

PORTARIA CONJUNTA Nº 257/2026

Institui o Fluxo Permanente de Atendimento Especializado à População em Situação de Rua no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, nos termos da Resolução CNJ nº 425/2021 e da Portaria CNJ nº 176/2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 425, de 8 de outubro de 2021, que institui a Política Nacional Judicial de Atenção às Pessoas em Situação de Rua e cria serviços especializados para esse público no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Portaria CNJ nº 176, de 4 de junho de 2025, que regulamenta o Índice de Implementação da Política Nacional Judicial de Atenção às Pessoas em Situação de Rua no Poder Judiciário (IPopRuaJud) e estabelece requisitos de fluxo permanente de atendimento especializado;

CONSIDERANDO a Portaria CNJ nº 471, de 18 de dezembro de 2025, que institui o Regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade para os anos de 2026 e 2027, e prevê, no art. 9º, inciso XXIII, a pontuação vinculada ao IPopRuaJud;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir acesso à justiça, desburocratização e celeridade no processamento das demandas judiciais da população em situação de rua no Estado do Acre;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

CONSIDERANDO que o Portal do Acolhimento e o Balcão Especializado do Tribunal de Justiça do Acre já realizam atendimentos humanizados a grupos vulneráveis, devendo ser formalmente estruturados para atender especificamente a esse público;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC), o Fluxo Permanente de Atendimento Especializado à População em Situação de Rua, destinado exclusivamente ao processamento especializado e humanizado das demandas judiciais e extrajudiciais desse público.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, utilizando logradouros públicos e áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente.

Art. 2º O fluxo instituído por esta Portaria é de natureza permanente, observa os princípios da humanização, desburocratização e acessibilidade, e se materializa por meio dos seguintes serviços:

I – Portal do Acolhimento, como porta de entrada principal para recebimento de demandas desta população;

II – Balcão Especializado de Atendimento, com equipe capacitada para acolhimento personalizado e individualizado; e

III – Serviço de Atendimento Itinerante, realizado mensalmente no Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP) de Rio Branco.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

CAPÍTULO II
DO ATENDIMENTO HUMANIZADO E PERSONALIZADO

Art. 3º O atendimento à população em situação de rua no Portal do Acolhimento e no Balcão Especializado deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) escuta ativa e abordagem não discriminatória, respeitando a dignidade humana e as especificidades de gênero, raça, etnia, saúde mental e condição socioeconômica;
- b) identificação das necessidades jurídicas imediatas, com triagem e encaminhamento adequado das demandas;
- c) uso de linguagem acessível, evitando termos técnicos que dificultem a compreensão; e
- d) orientação sobre serviços disponíveis no âmbito do Judiciário e da rede de proteção social.

Art. 4º O Serviço de Atendimento Itinerante será realizado uma vez por mês nas dependências do Centro POP de Rio Branco, conforme calendário elaborado pelo Comitê Local PopRuaJud (COMMI) em conjunto com a Assessoria de Apoio à Jurisdição (Assaj) e demais parceiros institucionais.

Parágrafo único. O Serviço de Atendimento Itinerante poderá ser expandido para municípios do interior do Estado, observada a disponibilidade orçamentária e a articulação com os respectivos parceiros, sendo documentado na forma prevista no art. 16 desta Portaria.

CAPÍTULO III
DAS PARCERIAS E DA REDE INTERINSTITUCIONAL

Art. 5º O Tribunal de Justiça do Acre estabelecerá parcerias formais para a expedição desburocratizada de documentos civis, incluindo, no mínimo:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

I – certidão de nascimento, em parceria com a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Acre (ARPEN/AC) e cartórios de registro civil;

II – Cadastro de Pessoa Física (CPF), em parceria com a Receita Federal do Brasil; e

III – Registro Geral (RG) e outros documentos de identidade, em parceria com os órgãos estaduais competentes.

Art. 6º A participação dos seguintes órgãos e entidades no fluxo instituído por esta Portaria é obrigatória, nos termos do art. 8º, inciso I, da Resolução CNJ nº 425/2021:

I – Defensoria Pública da União (DPU) e Defensoria Pública do Estado do Acre (DPE/AC);

II – Ministério Público Federal (MPF) e Ministério Público do Estado do Acre (MP/AC);

III – Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Acre (OAB/AC); e

IV – rede de proteção social, incluindo Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Centros de Defesa e demais parceiros institucionais.

§ 1º A participação obrigatória dos órgãos e entidades indicados nos incisos I a IV será formalizada por instrumento de cooperação, convênio ou protocolo de intenções, conforme o caso.

§ 2º A ausência justificada de algum dos partícipes não exime o TJAC de realizar o atendimento, que deverá ser assegurado com os demais participantes presentes.

Art. 7º O TJAC estabelecerá parcerias específicas com a Defensoria Pública e demais órgãos de assistência jurídica, voltadas ao acesso à justiça da população em situação de rua, com o objetivo de:

I – garantir a representação jurídica gratuita nos processos judiciais; e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

II – viabilizar a orientação jurídica preventiva, a mediação de conflitos e o encaminhamento para a judicialização quando necessário.

CAPÍTULO IV
DO ACESSO À JUSTIÇA E DAS GARANTIAS PROCESSUAIS

Art. 8º É assegurado à população em situação de rua o ingresso com ação judicial, mesmo na hipótese de ausência de comprovante de residência e/ou de documentos pessoais, devendo:

- a) ser aceitas declarações de próprio punho como meio de identificação provisória, quando não houver documento oficial disponível;
- b) ser adotada, como endereço para fins de citação e comunicação processual, a sede do serviço público de atendimento ao qual a pessoa esteja vinculada, ou o endereço do Centro POP ou albergue de referência; e
- c) ser dispensadas formalidades documentais desnecessárias que constituam obstáculo ao exercício do direito de ação.

Parágrafo único. As unidades judiciárias deverão orientar os servidores sobre o disposto neste artigo, sendo vedada a recusa de protocolo ou processamento de petições com fundamento exclusivo na ausência de documentos de identificação ou comprovante de residência da parte em situação de rua.

Art. 9º Os processos judiciais envolvendo pessoas em situação de rua terão tramitação célere, observando-se, sempre que possível, os seguintes prazos orientativos:

- I – audiência de conciliação ou instrução: em até 30 (trinta) dias a contar da distribuição; e
- II – sentença ou decisão de mérito: em até 60 (sessenta) dias a contar da conclusão dos autos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo são indicativos e têm por objetivo orientar a gestão dos processos, não implicando preclusão ou nulidade processual em caso de ultrapassagem justificada.

Art. 10. As ações judiciais que envolvam pessoas em situação de rua serão priorizadas quanto à:

I – produção antecipada de provas, especialmente nos casos em que a vulnerabilidade da parte comprometa a coleta futura de elementos probatórios; e

II – realização de audiências, que poderão ser designadas em datas e horários diferenciados para facilitar o comparecimento das partes, inclusive nos locais de atendimento itinerante quando viável.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 11. Compete ao Tribunal de Justiça do Acre, no âmbito deste fluxo:

I – coordenar o fluxo de atendimento por meio do Portal do Acolhimento e da Assessoria de Apoio à Jurisdição (Assaj);

II – manter o Balcão Especializado em funcionamento, com equipe designada e espaço físico adequado;

III – realizar o Serviço de Atendimento Itinerante mensal no Centro POP de Rio Branco, nos termos do art. 4º desta Portaria;

IV – articular os órgãos participantes para a efetividade do fluxo;

V – supervisionar o cumprimento das garantias processuais previstas no Capítulo IV;
e

VI – elaborar relatórios periódicos de monitoramento do fluxo e encaminhá-los ao COMMI e ao NUGEQ.



CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 12. O monitoramento do Fluxo Permanente de Atendimento Especializado será realizado pelo Núcleo de Gestão da Qualidade (NUGEQ), em articulação com o Comitê Local PopRuaJud (COMMI), mediante:

- I – reuniões periódicas de avaliação dos indicadores do fluxo;
- II – análise dos relatórios de atendimento e encaminhamento; e
- III – verificação do cumprimento dos requisitos do IPopRuaJud, conforme a Portaria CNJ nº 176/2025.

Art. 13. Cada sessão de atendimento itinerante deverá ser documentada com:

- I – relatório contendo data, local, número de atendimentos realizados por tipo de serviço e órgãos participantes;
- II – lista de presença dos órgãos e servidores participantes; e
- III – registro fotográfico do ambiente e das atividades realizadas.

Art. 14. O NUGEQ consolidará os relatórios de que trata o art. 13 para fins de envio ao CNJ no formulário eletrônico do Prêmio CNJ de Qualidade, dentro do prazo estabelecido na Portaria CNJ nº 471/2025.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Esta Portaria não se aplica às ações de capacitação de magistrados e servidores sobre a Política Nacional Judicial de Atenção às Pessoas em Situação de Rua, as quais são regidas por instrumentos normativos próprios da Escola do Poder Judiciário do Acre



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

(ESJUD) e estão sujeitas a avaliação no Bloco II do IPopRuaJud, conforme o art. 7º, inciso II, da Portaria CNJ nº 176/2025.

Parágrafo único. A identificação de processos judiciais no DataJud com o atributo 'populacaoderua', prevista no art. 7º, inciso V, da Portaria CNJ nº 176/2025, constitui obrigação de natureza técnica e operacional, a ser executada pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI/SETIC), independentemente das disposições deste fluxo.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Acre, ouvido o NUGEQ.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Acre (DJe/AC).

Rio Branco- AC, 29 de maio de 2026.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente

Desembargador **Nonato Maia**
Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

ANEXO 1

Atribuições dos órgãos participantes do Fluxo Permanente

(Art. 11)

ÓRGÃO	ATRIBUIÇÃO NO FLUXO
TJAC – Portal do Acolhimento / Assaj	Coordenar o fluxo, manter o Balcão Especializado, realizar atendimento itinerante mensal no Centro POP de Rio Branco, garantir ingresso judicial independente de documentação
Defensoria Pública (DPU e DPE/AC)	Prestar assistência jurídica gratuita, patrocinar ações judiciais, participar dos atendimentos no Portal do Acolhimento e dos mutirões itinerantes
Ministério Público (MPF e MP/AC)	Atuar nos processos de interesse da população em situação de rua, apoiar ações coletivas e fiscalizar a regularidade do fluxo.
Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/AC	Disponibilizar assistência jurídica voluntária e participar dos atendimentos realizados no âmbito do fluxo.
SEDHAB / CREAS / CRAS / Centros de Defesa	Integrar a rede de proteção social, realizar encaminhamentos interinstitucionais e coparticipação nos atendimentos itinerantes.
Cartórios / ARPEN / Órgãos de Registro	Colaborar na expedição desburocratizada de documentos civis (certidão de nascimento, RG, CPF) durante os atendimentos